

De:	Gabriel Michels <michels.contabil@gmail.com>
Para:	cpl2@tjpi.jus.br
Data:	Qui, Mar 12, 2020, 16:43
Assunto:	Pedido de Impugnação referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

Pedido de Impugnação referente ao
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABRIEL MICHELS DA SILVA, CIDADÃO BRASILEIRO, DE CPF: 067.815.925-48 vem por meio desse canal de comunicação pedir a impugnação desse edital.

Em seu item 15.3 (Habilitação Jurídica) o ato convocatório não leva em consideração as empresas MEI (Cujo existe legislação própria). Restringindo assim a competitividade e a isonomia deste certame. Além disso, não respeita o direito adquirido deste rol de empreendedores.

A LC 123/06 equipara a MEI a uma ME e EPP, ou seja, suas participações em licitações é licita e não devem ser inibidas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já falou algo sobre o assunto, relatório a seguir.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) falou sobre o caso no Pregão Presencial nº 18/2019.

“A decisão foi provocada por Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pelo microempreendedor individual (MEI) Flávio Ferreira dos Santos. Na petição, ele alega que teve seu credenciamento no certame indeferido pelo pregoeiro, sob a justificativa de que não teria apresentado contrato social nem termo de credenciamento.

Para o relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, o servidor agiu de maneira ilegal ao impedir o credenciamento do peticionário. Segundo Camargo, a constituição do MEI obedece a rito legal próprio que estabelece requisitos mais simplificados, conforme disposto na Lei nº 11.598/2007 e na Resolução nº 48/2018 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)”.

Site: <http://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=7672>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 4122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital, formulado pelo Senhor GABRIEL MICHELS DA SILVA, cidadão brasileiro, de CPF: 067.815.925-48, relacionado ao Edital de Licitação nº 15/2020, que tem como objeto Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL NATURAL - garrafão 20 litros.**

O Sr. GABRIEL solicita a impugnação do disposto no **item 15.3** do instrumento convocatório alegando que o edital não leva em consideração às empresas MEI's equiparadas às ME e EPP pela Lei nº 123/2006.

É o relatório.

Esta Comissão Permanente de Licitação – 2 vem esclarecer que no rol disposto no **item 15.3 do edital, não existe vedação a participação das MEI's**, sendo que a mesma deverá apresentar para fins de (Habilitação Jurídica) o documento congênere referente ao seu tipo empresarial. Não havendo assim, que se falar em restrição a competitividade e a isonomia deste certame.

Quanto às prerrogativas conferidas às ME's e EPP's as mesmas são extensivas as MEI's nos termo da Lei Complementar nº 123/06.

Reitera-se, por fim que o EDITAL 15/2020/TJPI NÃO VEDA E TAMPOUCO INIBE A PARTICIPAÇÃO DAS MEI's na citada licitação.

Ante o exposto, CONHEÇO do presente Pedido de Impugnação apresentado pela Sr. GABRIEL MICHELS DA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ao Senhor Pregoeiro Rodrigo Rocha Pinheiro para cientificar a empresa do teor desta Resposta e registros necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 16/03/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1624316** e o código CRC **46D479BE**.